

43º Encontro Anual da Anpocs

SPG10 Direitos humanos em xeque: retrocessos e potencialidades

**ENQUADRANDO PAUTAS DE MOBILIZAÇÃO: A TORTURA NAS
CAMPANHAS DA ANISTIA INTERNACIONAL**

Carla Cristina Vreche
Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP – 2018/16992-6)

ENQUADRANDO PAUTAS DE MOBILIZAÇÃO: A TORTURA NAS CAMPANHAS DA ANISTIA INTERNACIONAL

Carla Cristina Vreche¹

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo elucidar as campanhas de combate à tortura da ONG Anistia Internacional. Busca analisar a construção da pauta dentro da organização e seu respectivo enquadramento, assim como a mobilização internacional de atividades que tiveram como base a condenação e a denúncia dessa prática. Considera a elaboração da Campanha para a Abolição da Tortura uma virada na atuação da organização, a qual influenciou seu processo de institucionalização e reforçou o papel central desempenhado pela Anistia entre as organizações de direitos humanos, sendo essa pauta reiteradamente adotada pela entidade. Além da revisão bibliográfica, são analisados diversos documentos e relatórios da organização, que permitem identificar a função normativa da entidade e sua relevância para a criação de um consenso em torno do termo e da sua respectiva condenação internacional.

Palavras-chave: Ativismo Transnacional; Normas Internacionais; Pautas de Mobilização; Crime Contra a Humanidade.

Abstract

This paper aims to elucidate NGO Amnesty International's anti-torture campaigns. It analyzes the agenda-setting process within this organization and its respective frame, as well as the international mobilization of condemnation and denunciation activities of this practice. It considers the Campaign for the Abolition of Torture elaboration a turning point in the organization's activities, which influenced its institutionalization process and reinforced the central role played by Amnesty among human rights organizations, being this agenda repeatedly adopted by the entity. In addition to the literature review, various documents and reports of the NGO are analyzed, which allow identifying its normative function and relevance to the creation of a term consensus and its respective international condemnation.

Keywords: Transnational Activism; International Norms; Mobilization Frames; Crime Against Humanity.

¹ Doutoranda em Ciência Política pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Membro da Equipe Editorial do Boletim Lua Nova (CEDEC). Bolsista Fapesp (Nº do Processo 2018/16992-6). E-mail: carlavreche@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Considerada a maior Organização Não-Governamental (ONG) de direitos humanos do mundo (SCHNEIDER, 2000; CLARK, 2003; NEIER, 2012), a Anistia Internacional (AI) passou por importantes transformações institucionais, durante os anos 1970 e 1980, quando se envolveu com o tema da tortura. De início, suas atividades estavam relacionadas exclusivamente à promoção da liberdade dos *Prisoners of Conscience* (POC)². Com campanhas individuais (*case-by-case*), gerou publicidade a violações de direitos civis e políticos, denunciando prisões por todo o globo. Essa perspectiva, que dá base ao ativismo transnacional da organização, surgiu como uma estratégia de atuação e teve como pano de fundo a mobilização dos Artigos 18 (liberdade de crença) e 19 (liberdade de expressão e opinião) da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 da Organização das Nações Unidas (ONU).

O mandato da organização permaneceu nesse formato até o final da década de 1960, quando o tema da tortura foi gradativamente protagonizando e energizando suas atividades³. Pela primeira vez desde sua criação, em 1966, a ONG deixou de se apresentar como “*Amnesty International Movement for Freedom of Opinion and Religion*” e reportou casos de tortura em seus informes. Três anos depois, a Anistia ampliou seu mandato, já que, especialmente, mas não unicamente, assinalou basear sua atuação naqueles artigos da DUDH. Essa inflexão foi consolidada em 1970, quando o Artigo 5º foi apresentado como fundamento de sua ação: “Ninguém será submetido à tortura nem a punição ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes” (ONU, 1948).

O aumento das denúncias e envolvimento crescente com casos de tortura chamou a atenção da Anistia, que passou a *enquadrar*⁴ o tema para mobilização. A organização *identificou* o problema e, a partir disso, criou um *vocabulário* e *propôs* uma solução para sua eliminação. O combate à tortura passou a ser o centro de seu ativismo. Ao conduzir a criação da pauta, além de construir seu significado, a ONG se envolveu, a partir de 1973, na disputa por uma nova normativa internacional que condenasse a tortura em seus

² De acordo com Peter Benenson, os Prisioneiros de Consciência (POCs) são aquelas pessoas presas ou perseguidas por expressar sua opinião pacificamente (BENENSON, 1961). No mandato da organização, é resistente a ideia de que, para ser adotado por suas atividades e se tornar alvo de campanha, o prisioneiro não pode ter utilizado violência, mesmo que para se proteger.

³ O mandato da Anistia Internacional se relaciona ao escopo de atuação para a execução de suas atividades.

⁴ A grafia em itálico se relaciona à teoria do *frame*, o qual será explicitado ao longo do trabalho. Futuras referências aos termos que fazem parte desse quadro teórico irão adotar essa forma.

termos e fosse vinculante. Desse modo, a Anistia *enquadróu* a questão da tortura que, por sua vez, despertou a agenda de condenação da prática. Esse movimento foi relevante, pois essa prática possuía um entendimento historicamente turbulento em que interpretações variadas permitiam justificar o injustificável (PETERS, 1985).

A *Campanha para Abolição da Tortura* foi o primeiro esforço verdadeiramente internacional da ONG, tanto no que diz respeito à publicidade dada aos casos de tortura quanto ao *lobbying* organizado (CLARK, 2001). Como parte de sua ação, os eventos realizados discutiram as atividades, efeitos e definições, que construíram o consenso em torno da agenda. Esses esforços impulsionaram a institucionalização da Anistia que, para essa mobilização, desenvolveu técnicas e estratégias de atuação e elevou os níveis internos de profissionalização. Durante esse processo, a mobilização da AI também deu base à construção de uma rede internacional de ativismo de direitos humanos na qual passou a ocupar o posto de principal autoridade moral sobre o tema.

Além de ter influenciado a criação de resoluções e procedimentos sobre temas afins, o que aponta a atuação da AI na construção de um entendimento mais amplo a respeito da matéria⁵, como produto direto de sua ação estão a *Declaração sobre a Tortura* de 1975 e a *Convenção Contra a Tortura (CAT)* de 1984. Dispositivos de condenação da prática, o primeiro deles decidiu o termo, enquanto sua tipificação adveio do segundo. Como crime contra a humanidade, a CAT avançou na regulamentação da tortura, especialmente pela definição de jurisdição universal e imposição da impossibilidade de justificação da prática. Ela também inovou ao estabelecer obrigações legislativas, administrativas e jurídicas aos Estados, que se tornaram os responsáveis pela reabilitação das vítimas (DANELIUS, HERMAN, 1988; RODLEY, POLLARD, 2009).

Reconhecida a relevância da ação da Anistia para a elaboração desses dispositivos, este trabalho analisa a inclusão do tema da tortura nas atividades da organização, elucidando os diferentes eventos que marcaram a construção e o

⁵ No total, após a mobilização iniciada pela Anistia, foram criados 23 instrumentos, para além da Declaração e Convenção, que apresentaram disposições complementares a respeito da tortura. São eles: Resolução 1235 do Ecosoc (1967); Resolução 1503 do Ecosoc (1967); Resolução 3059 da ONU (1973); Resolução 3218 da ONU (1974); Resolução 7 da Comissão de Direitos Humanos (1974); Resolução 3452 da ONU, que deu origem à Declaração (1975); Declaração do Hawai (Ética Psiquiátrica) (1975); Declaração de Tóquio (Ética Médica) (1975); Código de Ética para a Polícia (1976); Resolução 10 da Comissão de Direitos Humanos (1976); Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos do ECOSOC (1977); Resolução 3262 (1977); Declaração de Estocolmo (Pena de Morte) (1977); Resolução 3261 da ONU (Pena Capital) (1977); Resolução 690 do Conselho da Europa (1980); Resolução 727 do Conselho da Europa (1980); Recomendação 891 do Conselho da Europa (1980); Resolução 5 da ONU (1980); Resolução 37/194 da ONU (1982); Resolução 3446 da ONU (1984); Resolução 50 do ECOSOC (1984).

enquadramento da pauta para sua mobilização. Esse tema é relevante não apenas porque explora a formação da ação das ONGs ou por evidenciar sua agência nas relações internacionais, mas por também retomar a caracterização desse crime. O Estado é o ator responsável pela tortura. Não somente pela ação, mas a omissão faz dele a principal peça por trás do torturador. A aplicação desse conceito e sua criminalização levantam aspectos importantes a respeito dos direitos humanos, incluindo a disputa entre seu caráter internacional e o princípio da não ingerência, defendido pelos Estados. Nesse sentido, chama atenção à categoria de direito negativo e o *status* de crime contra a humanidade.

Para explorar essas ideias, primeiramente, é apresentada a discussão teórica a respeito da construção de pautas de mobilização. Como fenômeno ativo e processual, é trabalhado o *frame* e sua função interpretativa, a qual é acompanhada da indicação de um comportamento considerado apropriado dentro do contexto da ação. No caso examinado, o *enquadramento* da tortura não se deu apenas pelo estabelecimento de sua definição conceitual, mas também no *diagnóstico* do problema, *mobilização* de um vocabulário e a *proposição* de criação de uma norma para a solução da questão identificada. Através desse debate são elucidados os recursos utilizados na promoção da pauta pela AI.

Em seguida, são apresentadas considerações sobre o desenvolvimento institucional da Anistia, evidenciando a relação entre sua institucionalização e o envolvimento com o tema da tortura. A partir do quadro teórico, é analisada a construção da pauta, especialmente até 1984, quando foi criado o produto final de sua mobilização. Durante esse processo, são explorados os eventos e atividades de campanha elaboradas pela organização em sua mobilização transnacional. Essa ação marca a atuação especializada e seu papel de autoridade na rede de ativismo. Com base na metodologia qualitativa de pesquisa e sob a perspectiva da Análise de Conteúdo, são considerados os relatórios e panfletos da organização, entre 1961 e 1985, buscando explorar a adoção desse tema. No total, 54 documentos foram analisados por meio do *software* Atlas-ti.

1. ENQUADRANDO PAUTAS DE MOBILIZAÇÃO

A construção de mobilizações por atores não governamentais envolve a avaliação de diversos fatores conectados entre si⁶. Elas dependem inicialmente da atuação de um

⁶ Apesar de dar foco à discussão a respeito da formação de *frames*, este trabalho não desconsidera a importância de outros elementos na construção e alcance da ação coletiva, sejam eles estruturais ou indenitários.

ator que compreende, interpreta e cria o tema a ser mobilizado. Conhecida pela literatura enquanto *frame*, o *enquadramento* faz a ligação entre os eventos da vida e a reivindicação social, e tem como produto a pauta a ser colocada na agenda de mobilização. Na formação da ação, portanto, ele compõe a identificação da situação enquanto um problema a ser resolvido ou questionado. Além disso, é o modo pelo qual a ação é apresentada para a audiência, seja o público ou seus antagonistas. No caso da atuação transnacional da Anistia, o *enquadramento* reflete a construção de suas campanhas e as maneiras pelas quais a entidade expõe seu ativismo.

Desenvolvido nos anos 1970, o conceito de *frame* começou a ser aplicado nos estudos da ação coletiva na década seguinte. Apesar de Gamson et al. (1977) terem trabalhado a ideia de necessidade de um “sentido de injustiça”, ou *injustice frame*, para o desenvolvimento da mobilização, sua popularização se deu através das elaborações teóricas de Snow e Benford (1986, 1992, 2000). Considerando que a formação da ação coletiva se dava a partir de uma interpretação comum da realidade por um grupo de indivíduos (*frame alignment*), essa formulação passou por transformações, até que, seu potencial estratégico fosse elaborado. Traduzido como “*enquadramento interpretativo*” (SILVA, COTANDA, PEREIRA, 2017), o termo foi vinculado à ideia de “*esquema de interpretação*” de Goffman (1974).

Parafraseando Snow e Benford (1988), o *frame* tem a função interpretativa de simplificar aspectos do mundo de modo que, por ele, possam ser mobilizados potenciais apoiadores, público e constituintes da ação e também desmobilizar possíveis antagonistas. São conjuntos de significados orientados para a ação, que inspiram, legitimam e guiam as atividades e campanhas (SNOW, BENFORD, 2000). Com o avanço dos estudos sobre o tema, Snow e Benford elaboraram sua percepção tática a respeito do *framing process*, tornando objetiva sua importância na relação com outros atores e a *arena*. Para autores como McAdam (1996), Zald (1996) e Polletta e Kai Ho (2008), o *framing* é uma atividade essencialmente estratégica. Nesse sentido, sua construção exige a avaliação e reavaliação de diversos fatores, sendo eles:

[...] we see movement organizations and actors as **actively engaged in the production and maintenance of meaning** for constituents, antagonists, and bystanders and observers. **This productive work may involve the amplification and extension of extant meanings, the transformation of old meaning, and the generation of new meanings** (Snow et al 1986). We thus view movements as functioning in part as signifying agents that often are deeply embroiled, along with the media, local governments, and the state, in

what has been referred to aptly as the “politics of signification” (Hall, 1982) (SNOW, BENFORD, 1992, p.136) [grifo da autora].

Para o entendimento do *frame* na mobilização internacional das ONGs, a respeito da construção e apresentação de temas específicos de campanha, é relevante apontar ainda a existência dos *master frames*. Identificados por Snow e Benford (1992), eles são similares ao primeiro, mas em grande escala. Com função ideológica e tática, eles enquadram o *frame* em um “problema maior”, em uma interpretação que permite posicionar a ação dentro de um espaço interpretativo mais amplo e reconhecido (POLLETTA; KAI HO, 2008). Esse é o caso da mobilização do discurso dos direitos humanos nas campanhas da Anistia Internacional. Relacionado a isso, é particularmente relevante o *frame resonance* para a força, legitimidade e projeção da ação, visto que está ligado à capacidade do quadro ser aceito e incorporado à agenda, avaliadas a sua consistência entre outros atores. Em resumo, Snow e Benford (2002) afirmam que:

Potency is affected by two factors: where a master frame falls on the restricted/elaborative continuum and the extent of the frame’s resonance. [...] It follows that the potency of a master frame will also vary with the extent to which it is relevant to or resonates with the life world of adherents and constituents as well as bystanders. Hypothetically, the greater the resonance, the more potent the master frame. [...] Drawing on our earlier work (Snow and Benford, 1988), we suggest three interrelated factors that affect the resonance dimension of potency: empirical credibility, experiential commensurability and ideational centrality or narrative fidelity (SNOW, BENFORD, 1992, p. 140).

Há três tipos relativamente independentes de *framing* na construção do *enquadramento*, os quais, para Joachim (2007), possuem uma relação intrínseca na elaboração da pauta: *diagnostic*, que identifica a situação; *prognostic*, relacionado à elaboração do plano para ação; e *motivational*, relativo ao vocabulário e consciência da mobilização. Snow e Benford (1988) chamam atenção para o papel do *empreendedor* na formação dessa construção. No caso do desenvolvimento de pautas de mobilização pelas ONGs, portanto, tendo identificado a situação-problema, o entendimento particular produzido sobre determinada questão - o *frame* do *empreendedor* -, resulta de um processo complexo que, além de avaliar suas possibilidades políticas, indica o comportamento a ser seguido dentro do contexto da ação. Em suas negociações para levantar a pauta à agenda política de discussão, esse ator promove e faz articulações a fim de criar aceitação ao seu *frame* (JASPER; MORAN; TRAMONTANO, 2015).

Joachim (2007) desenvolve essa ideia criando um quadro de análise que está diretamente aplicado ao papel das ONGs na construção do regime internacional de

direitos humanos da ONU. Para a autora, essas organizações atuam no cenário internacional como *signifying agents*, ou seja, entidades que criam entendimentos determinados a respeito de uma matéria, sendo o produto de seu *prognostic framing* a proposta de criação de normas que regulam as ações dos Estados. Reconhece que essas organizações se engajam no *strategic framing* para legitimar suas pautas de atuação, enquadrando os problemas e propondo soluções por meio de agendas que sejam atrativas ao público, sobretudo, aos governos (ZALD, 1996; POLLETTA; KAI HO, 2008). Dessa perspectiva resulta o papel desempenhado pela Anistia Internacional enquanto *signifying agent* do tema da tortura e *empreendedora* da pauta de sua condenação durante a década de 1970 e 1980. De acordo com Clark (2001), graças à interpretação criada pela organização, a tortura se tornou a primeira matéria, dentro do *master frame* dos direitos humanos, a ser tratada de modo específico por resoluções da ONU.

Com um mandato inicial que não abordava as condições dos presos, a percepção de que a prática deveria ser abordada pela entidade surgiu no fim dos anos 1960, quando ela a considerou um “problema mundial” a ser enfrentado. Para isso, *enquadrou* a questão e definiu a pauta: havia um crescente no número de denúncias de tortura; essa violação era produto da ação de agentes do Estado; sua solução dependeria de condenação internacional. Através da retórica dos direitos humanos, a ONG construiu uma rede de articulação que colocou a pauta no centro da agenda, a qual ficou em debate por quinze anos até a criação da CAT.

A seguir, é elucidada a formação institucional da AI, explorando a adoção do tema da tortura e sua relação com o crescente desenvolvimento institucional da entidade. Além disso, é analisada sua atividade de campanha em prol da criação da norma internacional. Essa atuação inaugurou uma nova forma de ação e forneceu o protótipo para outras campanhas realizadas pela organização.

2. ANISTIA INTERNACIONAL E A TORTURA

O processo de criação e reconhecimento da Anistia Internacional, assim como a conhecemos hoje, com mais de 3.000 membros ativos e com seções e/ou grupos espalhados por mais de 150 países, aconteceu paralelamente ao contexto da Guerra Fria. Esse evento, que influenciou os rumos das atividades da organização e a forma de mobilização estabelecida para ação – o ativismo –, também foi o pano de fundo da

violência perpetrada por diversos governos autoritários, responsáveis pela prisão política de seus opositores. Em 1961, a condenação de dois jovens portugueses marcou o início das atividades da AI. Considerados subversivos pelo governo de Salazar, o evento de sua prisão virou notícia em toda a imprensa europeia e mobilizou a ação do advogado britânico Peter Benenson (CLARK, 2001; HOPGOOD, 2006).

Reunido a um conjunto de advogados e jornalistas, o primeiro passo da campanha *Appeals for Amnesty* foi a publicação do artigo *The Forgotten Prisoners*. Nesse texto, o autor apontou a desconexão existente entre as ações dos Estados e os Artigos 18 e 19 da DUDH⁷. Reproduzido em diversos países, em pouco tempo, a campanha conseguiu alta visibilidade (WONG, 2008). De seu caráter inicial, com duração prevista para um ano, ela passou a se organizar em um formato de movimento social, até que, em 1965, se institucionalizou na forma de uma ONG (VRECHE, 2017). Nessa fase, apesar de a tortura não configurar no mandato da entidade, o tema não era estranho a seu fundador, que já havia denunciado sua ocorrência na Argélia e no Quênia (REJALI, 2007).

O quadro de atuação começou a mudar timidamente um pouco antes da crise institucional que abalou a AI, nos anos 1966 e 1967, quando a organização passou por um processo de disputas internas e crise financeira que acelerou sua burocratização. Em 1964, o debate a respeito do conceito de POC produziu a primeira abertura da entidade ao tema da tortura. O caso de Nelson Mandela questionou a exigência da “não violência” para sua adoção. Definido que o termo deveria manter suas restrições, a organização inaugurou sua disposição em questionar a situação carcerária de todos os presos⁸. Para isso, o Secretariado da entidade ficou encarregado de preparar relatórios sobre as

⁷ “Art. 18: Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular. Art. 19: Todos os seres humanos têm direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (ONU, 1948).

⁸ De acordo com Peters (1985), “Em 1965 a Anistia publicou seu primeiro relatório formal, uma avaliação das condições carcerárias na África do Sul. Vindo a público um ano após o caso Bulfontein, o relatório ultrajou a África do Sul, mas tornou a Anistia conhecida internacionalmente. No mesmo ano ela foi reconhecida pelas Nações Unidas, pela Corte Europeia de Estrasburgo, pela Cruz Vermelha Internacional, pela Comissão Internacional de Juristas e por outras organizações de direitos humanos, passando a ter papel consultivo junto ao Conselho da Europa. Também em 1965 foram publicados mais dois relatórios, sobre Portugal e sobre a Romênia, e, em 1966, um sobre a Rodésia. As revelações sobre a África do Sul e Portugal, em especial, denunciaram o uso extensivo de tortura em prisioneiros políticos e, nos anos que se seguiram, a tortura se tornou um dos objetivos mais importantes da ação da Anistia Internacional” (PETERS, 1985, p.184).

condições de encarceramento em vários países (AMNESTY INTERNATIONAL, 1965). Essa atitude tornou os casos de tortura evidentes à organização.

O avanço das atividades de pesquisa, aprofundadas durante o ano de 1966, e o debate entre Peter Benenson e os outros fundadores da Anistia, a respeito de sua forma de atuação⁹, foram acompanhados do primeiro caso de tortura elucidado pela entidade, em 1967. A denúncia feita com relação à ação britânica no Áden, elaborada a partir de informações obtidas por um membro da Seção sueca da organização, deu início à transformação de seu mandato (AMNESTY INTERNATIONAL, 1967). Nesse sentido, o Relatório Anual também apresentou uma mensagem diferente sobre sua atuação. A AI não mais se autodenominou como um movimento em prol da liberdade de expressão e religião, tendo sido esse o foco de atuação de durante quase toda a primeira década.

A virada de atenção ao tema da tortura pode ainda ser verificada em seu ato deliberado de aproximação ao Comitê da Cruz Vermelha, a fim de investigar as denúncias que lhe eram feitas. Em decisão da Assembleia de Copenhague, a Anistia ordenou que todas as suas Seções Nacionais e grupos deveriam pressionar a inclusão da proibição da tortura no programa das Nações Unidas, pautando a criação da agenda. Entre 1969 e 1970, com um novo estatuto, que ampliou seu mandato ao incluir o Art. 5º da DUDH, e dadas às denúncias de tortura na Grécia, a AI organizou sua missão ao país, que resultou em seu primeiro relatório específico sobre a prática (AMNESTY INTERNATIONAL, 1968). No que diz respeito à organização interna, esse ano marcou o avanço do Departamento de Pesquisa¹⁰. Com o aumento do material disponível a respeito

⁹ Hopgood (2006) localiza na história da organização a existência de dois grupos de indivíduos que passam a disputar seus rumos: *campaigners* e *modernizers*. Enquanto o primeiro estava mais ligado às questões religiosas, de solidariedade e à figura de Benenson, o outro grupo se preocupava com a profissionalização do movimento e sua eficiência. Esses últimos acabaram por se tornarem mais evidentes, com a saída de Benenson, em 1967, e mais fortes dentro da organização.

¹⁰ Sobre a importância desse setor dentro da organização, o Relatório de 1971 apresenta a seguinte passagem: “It should also be said that the Research Department of Amnesty International is the only body in the world which specialises in the study of political imprisonment on a global scale. This is especially important a time when civil – rather than international conflict occupies the attention of the International Committee of Red Cross, the Swiss Government, as well as Amnesty International, have made moves in the past year towards working out international legislation concerning areas of civil strife. [...] The international legislators, the men who attempt to work on laws which may be recognised as binding by the international community of more or less sovereign states, will need information on the specific situations which have arisen in every part of the world. Much of that information exists in the Research Department of Amnesty International, which has now begun experimenting with drafting a comprehensive Survey of Political Imprisonment which will attempt to describe and explain the causes and courses of civil strife in our century” (AMNESTY INTERNATIONAL, 1971, p.32).

da situação dos direitos humanos em cada país, a entidade *diagnosticou* o *status* sistemático da tortura. De acordo com o Relatório Anual de 1969:

The 1968 Statute added two other articles of the Universal Declaration of Human Rights and dropped reference to the European Convention - thus indicating the universal nature of Amnesty International. The objects of Amnesty International shall be: a) to ensure for every person the right freely to hold and to express his convictions and the obligation on every person to extend a like freedom to others: an in pursuance of that object to secure throughout the world the observance of the provisions of Articles 5, 9, 18, and 19 of the Universal Declaration of Human Rights. b) Irrespective of political considerations, to work for the release of and provide assistance to persons who in violation of aforesaid provisions are imprisoned, detained, restricted or otherwise subjected to physical coercion or restraint by reason of their political, religious or other conscientiously held belief or by reason of their ethnic origin, colour or language provided that they have not used or advocated violence (hereinafter referred to as "Prisoners of Conscience"). [...] Amnesty seeks also to prevent inhuman punishment, such as the killing or torturing of prisoners, and to secure the application of the Minimum Rules for the Treatment of Prisoners formulated by the United Nations (AMNESTY INTERNATIONAL, 1969, p.2).

O ano de 1970 foi decisivo no *framing process* da tortura e na sua incorporação nas atividades da AI. Isso porque a entidade obteve bons resultados da pressão feita sobre a Grécia, expulsa do Conselho da Europa pelas denúncias apresentadas (REJALI, 2007). De acordo com Clark (2001), esse evento marcou a atitude deliberada de construção da pauta pela organização e o início da concreta mobilização da agenda de sua condenação internacional. A ação no caso grego também evidenciou a potência estratégica do tema ao atrair atenção e dar publicidade às atividades da Anistia. Do seu esforço de criação da pauta, decorreu a preocupação em construir um conceito mais sólido de campanha: "*Under what circumstances should solitary confinement be considered torture? Does torture necessarily have to be violent?*" (AMNESTY INTERNATIONAL, 1970, p.4).

Mais do que significar a ampliação do foco de sua atuação, essa pauta também envolveu uma nova forma de *prognóstico*. Durante esse ano, a AI discutiu, de modo inaugural, a criação de novas normas internacionais. A primeira questão levantada pela organização foi a da regulação dos métodos de interrogatório (AMNESTY INTERNATIONAL, 1971). No Congresso para Prevenção ao Crime e Tratamento de Delinquentes, em Kyoto, pressionou os Estados a considerarem o problema da tortura na reformulação das *Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos* (1955). Em 1971, considerando que fora ignorada pelos governos, a organização apresentou um projeto de resolução à Assembleia Geral da ONU. Decorrente da ampliação de suas atividades, dada a criação de novos setores internos e também dessa sua maior aproximação às

organizações intergovernamentais, a Anistia desenvolveu um *Planning Committee*, que deveria averiguar sua expansão (AMNESTY INTERNATIONAL, 1972).

Esse Comitê acompanhou o projeto de reestruturação da ONG durante a construção da agenda de combate à tortura e teve como foco verificar o aumento do trabalho do Departamento de Pesquisa. Nesse ano, o setor aumentou em 50% a contratação de funcionários e teve seu orçamento racionalizado, separado do resto da organização. O desenvolvimento de um maior número de pesquisas gerou crescimento nas denúncias de tortura e, desse modo, o *diagnóstico* de que se tratava de um problema epidêmico entre os Estados. O *frame* do “*social cancer*” acompanhou o *prognóstico* de que sua eliminação dependia de sua condenação no Direito Internacional. De acordo com o relatório *Epidemic Torture* de 1973, “*Torture today is so widespread an instrument of political repression that we can speak of the existence of “Torture States” as a political reality of our times*” (AMNESTY INTERNATIONAL, 1973d, p.2).

Nesse processo, foi fundamental a atuação do vice-presidente da AI que: “[...] *began to note the ever-increasing reference to the use of torture on prisoners. This he made his special interest and among much else took a responsible part in planning for the Conference for the Abolition of Torture held in Paris, December 1973*” (QUAKER PEACE & SERVICE, 1980, p. 2). Essa interpretação foi também impulsionada pelas denúncias feitas contra o governo turco e pelos relatórios sobre as alegações de tortura na Irlanda do Norte e no Brasil. Esse último é considerado o modelo para o lançamento, em dezembro de 1972, da *Campanha para Abolição da Tortura*. Considerada o primeiro esforço verdadeiramente internacional da ONG, tanto no que diz respeito à publicidade dada aos casos de tortura quanto ao *lobby* organizado (CLARK, 2001), essa campanha consolidou a posição da Anistia na agenda do combate à tortura, fortalecendo seu *know-how* e o *shaming* da organização¹¹. Através dela, a Anistia reforçou a pauta ao gerar consciência e consenso para a mobilização. Essa também foi a primeira vez em que foi

¹¹ De acordo com Schneider (2000), “One of its traditional-but most effective- tactics in the realm of direct strategy is to influence the behavior of target authorities either through ‘shaming’ (i.e. appeal to internalized norms by virtually unappeasable symbols) or by damaging their reputation in the eyes of other relevant institutions (e.g. the domestic public, politico-military allies, trading partners, international investors, the IMF or the World Bank) (Coble and Wiseber 1974:14). For a nation state or government this amounts to be put in the ‘pillory’, getting the image of a pariah state. In addition to such direct reputation effects, widespread international condemnation also may increase domestic pressures upon an oppressive government by providing greater leverage to domestic opposition groups” (SCHNEIDER, 2000, p.13).

apresentado um elaborado plano para ação. Sobre esse episódio e as estratégias de ação escolhidas pela entidade, o *Relatório* aponta que:

The 1972 International Council Meeting, concerned at the **epidemic growth of torture by governments and their agencies**, decided to launch a worldwide Campaign for the Abolition of Torture. **The Campaign was conceived as a two-pronged one: public and diplomatic.** At the public level, the Campaign was designed to arouse awareness of the magnitude of this barbarous practice and to generate a world outcry against torture. On the diplomatic level, pressure would be brought to bear on governments and the United Nations to devise effective legal machinery that would provide unfailing means of enforcing Article 5 of the Universal Declaration of Human Rights, which prohibits torture. In the words of Sean McBride, Chairman of the IEC, when he officially opened the Campaign on Human Rights Day, December 10, 1971, **torture must be made “as unthinkable as slavery”**. To achieve this end, campaign plans included publication of a world survey of torture, diplomatic and political representations to governments and their regional and international groupings, promotion of the **Draft Resolution on a Convention on torture and the Treatment of Prisoners**, and international petition of the President of the United Nations General Assembly, and regional conferences of National Sections on the various causes of torture and the remedies needed to abolish it (AMNESTY INTERNATIONAL, 1973b, p.23) [grifo da autora].

Como *motivational framing* ficou definido o uso da retórica dos direitos humanos. Tendo como base o Art. 5º da DUDH, a ONG apontou e tornou pública a violação de diversos Estados. Além disso, *enquadrou* a prática nos termos “tão impensável quanto à escravidão”, construindo a pauta em torno da categoria de crime contra a humanidade. Segundo o informe da Quaker Peace & Service (1980), a Anistia ampliou o conceito de tortura adotado pela Cruz Vermelha, que era: “*the infliction of suffering on a person in order to obtain from that person or from another person confessions or information*”. Para a entidade, essa apresentação desconsiderava seu aspecto moderno: “*to terrorise a population into submission*” (p.7)¹². Ademais, ela também não abordava um elemento fundante da execução da prática: a participação de atores estatais em sua realização. Assim, a Anistia definiu a tortura em dois pontos principais: “(i) *The infliction of physical or mental suffering for the purpose of breaking the will of another person* (ii) *The employment of this process with the effective – even though only tacit approval of government/guerrilla forces*” (QUAKER PEACE & SERVICE, 1980, p.7).

No âmbito da *Campanha para Abolição da Tortura*, a organização também participou da elaboração e realização de conferências sobre o tema, assim como lançou

¹² Foi no *Relatório de 1973* que a AI apontou haver um caráter moderno na tortura denunciada. Para a organização: “One major difference lies in the fact that the modern use of torture is hidden. A third character has been added to the drama of torturer and victim: the state official who denies it. The debate in the past was an open one between those advocating abolition and those advocating legislation. The debate today is between, it has ben said, abolitionists and liars” (AMNESTY INTERNATIONAL, 1973b, p.29).

diversos materiais e informes apresentando a aplicação sistemática da prática. Em 1973, publicou o *Relatório sobre a Tortura no Mundo*, o qual denunciou 39 métodos de tortura praticados em 62 países. Lançado no dia internacional dos direitos humanos, como parte da estratégica mobilização do *master frame*, esse documento expôs o uso institucionalizado da tortura e assentou a pauta na agenda internacional. Ao ter reforçado a ideia de que a “*Torture today is essentially a state activity*” (AMNESTY INTERNATIONAL, 1973b, p.18), essa ação foi fundamental na consolidação do *frame*. Como apontado por Snow e Benford (1992), o *enquadramento* da pauta depende da identificação de um culpado, bem como de sua responsabilização para a correção. Na construção da Anistia, são os Estados, pela ação ou omissão, os responsáveis pela tortura. No que diz respeito ao *prognostic framing*, a entidade apresentou a necessária criação de um documento específico e vinculante para a condenação da matéria.

No *Relatório de 1973*, as denúncias e alegações de tortura recebidas pela ONG advinham tanto de suas atividades de pesquisa e missão quanto das próprias vítimas e mídias locais. Esse fator aponta para a rede de ativismo que começou a ser construída e para a posição de autoridade *empreendedora* ocupada pela Anistia, que se colocou como o centro transmissor de mobilização da agenda. O passo fundante do *frame alignment* foi dado na Conferência para Abolição da Tortura, realizada em Paris, entre os dias 10 e 11 de dezembro. Com a presença de 300 pessoas, entre as quais diplomatas e representantes de outras ONGs (ao todo, 40 entidades diferentes), esse evento projetou a pauta, que passou a ser incorporada por outros grupos. Essa ocasião ficou marcada também pela entrega de uma petição ao Secretário Geral das Nações Unidas¹³ e pela formulação de um projeto de resolução de convenção para condenação da prática (AMNESTY INTERNATIONAL, 1973c). No âmbito regional, as Seções Nacionais da AI organizaram onze conferências sobre os aspectos sociais, políticos e econômicos da tortura, além de discutir a participação de profissionais em sua execução.

¹³ De acordo com Clark (2001), “The main project for members during CAT was a very public campaign for a UN resolution that would be a first official step in articulating global concern about torture. As part of the drive, Amnesty members gathered one million signatures on a petition, entitled “International Appeal to President of the General Assembly to “outlaw the torture of prisoners throughout the world”. The singer Joan Baez publicized the opening of the petition drive at a London concert on April 4, 1973, and became its first signatory. The appeal was delivered to the UN with a certificate signed by the conference officers of AI’s Paris Conference on Torture, attesting to the number of signatories. Amnesty estimated that the petition was the first contact with Amnesty for most of the individuals who signed it. Signers came from eighty-five countries. The petition served both as a publicity tool and as a tangible indicator of consensus about the need for UN action on torture” (CLARK, 2001, p.46)

Criticada pela UNESCO, que cancelou a realização do evento em seu prédio¹⁴, a Conferência foi central também para o *framing resonance* da pauta. Por meio dela, foram dados os primeiros passos no sentido da construção do consenso, entre governos e outras organizações, a respeito da preocupação internacional e necessidade de criminalização da prática. Sua mais importante vitória, a Resolução 3059 da Assembleia Geral da ONU, rejeitou todas as formas de tortura e colocou oficialmente a pauta na agenda de debate dessa organização. Esse caminho foi seguido pelo estabelecimento da Resolução 3218, sobre “*torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment in relation to detention and imprisonment*”. Em 1973, a Anistia ainda denunciou a tortura na Bolívia e, no ano seguinte, começou sua campanha para o Chile. A respeito das decisões de campanha tomadas após a Conferência, o Relatório Anual apontou que:

Immediately after the conference, AI’s International Executive Committee, in accordance with the recommendations made, **decided to establish a new division within the International Secretariat to work exclusively for the continuation of the Campaign for the Abolition of Torture**. One of the first tasks of the new campaign department, which assumed its three-man strength in May 1974, was the production and distribution of the Final Report of the Paris Conference. [...] Another major initiative on the basis of the conference recommendations has been the setting up of a central information clearing house, which collects and disseminates information on torture. **On the diplomatic front, a major achievement of the Campaign for the Abolition of Torture was the unanimous adoption by the UN General Assembly on 2 November 1973 of a resolution on torture**. This was largely the outcome of AI’s efforts in promoting its proposed **Draft for a UN Resolution on a Convention on Torture and the Treatment of Prisoners** (AMNESTY INTERNATIONAL, 1974, p.15) [grifo da autora].

Além disso, o *framing* da Anistia ficou marcado pelo desenvolvimento de novas técnicas de atuação internas, desenvolvidas a fim de promover a rápida mobilização para a proteção de prisioneiros. Esse foi o caso da Rede de Ações Urgentes (RAU), estratégia que trouxe importantes transformações à forma de atuação da organização, já que eliminou a etapa da pesquisa na adoção dos casos. Posto em prática pela primeira vez para a proteção de um preso político brasileiro, o professor Luiz Basílio Rossi, esse instrumento caracterizou a crescente institucionalização e burocratização da organização, pois sua execução dependeu da estrutura consolidada e da legitimidade reconhecida de suas atividades (VRECHE, 2017). A criação de um setor específico de mobilização, o

¹⁴ Esse acontecimento demonstra a resistência dos Estados à atuação da organização, mas também seu crescente reconhecimento. Segundo artigo publicado no jornal *The New York Times*, de 4 de dezembro de 1973, a UNESCO negou o uso de seu prédio pela AI após o lançamento do *Relatório sobre a Tortura no Mundo* de 1973. Segundo informou, o espaço não poderia ser utilizado para conferências externas que apresentassem conteúdos desfavoráveis aos países-membros.

CAT Department, igualmente alimentou a relação dialética que caracterizou a *Campanha para a Abolição da Tortura* e o desenvolvimento institucional da entidade.

Com a agenda da condenação da tortura no centro das discussões, o ano de 1975 foi marcado pelo lançamento de uma nova versão do *Relatório Sobre a Tortura no Mundo*. Nele foram atualizados dados sobre Chile, Vietnã, Portugal, Grécia, Turquia e Coréia do Sul e inseridas alegações de tortura no Chipre e na Arábia Saudita. Além de formular novas denúncias sobre o Uruguai, Brasil, Filipinas, Guatemala, Espanha, Iêmen e Alemanha Oriental, a organização explorou a ideia de que havia sido criada uma rede de cooperação internacional para o ensino de práticas de tortura, confirmada por muitas vítimas (AMNESTY INTERNATIONAL, 1975). Com base na Resolução 3218, o 50º Congresso da ONU para Prevenção ao Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Toronto, deu atenção específica ao tema da tortura. Em sua participação, a AI apresentou uma proposta para a criminalização da prática, assinada por 20 ONGs que compuseram o *frame alignment* da pauta, e requisitou a criação de códigos de condutas específicos para algumas profissões. O documento entregue,

[...] presented also in French and Spanish, contains a series of eight proposals categorized under two main headings: matters arising out of Resolution 3218, and strengthening of the Standard Minimum Rules. Those of the first category deal particularly with the problem of torture. They include a proposal that the congress recommend to the General Assembly that it declare torture to be a crime under international law, and that it authorize and appropriate body to create a draft convention on the suppression of torture and the protection of all prisoners. Other proposals present minimum requirements for international codes of ethics for police and for medical personnel. The congress aims also asked to stipulate that the Standard Minimum Rules apply to all detainees, whether or not they have yet been charged with an offence. (AMNESTY INTERNATIONAL, 1975, p. 22).

Dessa pressão resultou a adoção, em dezembro de 1975, da *Declaration on the Protection of All Persons from being subjected to Torture, and other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment*. Apresentada pelos governos da Suécia e da Holanda, o projeto apresentado, produto do *frame resonance*, contou com a participação da Anistia (CLARK, 2001). Apesar de seu avanço ao definir a matéria, a ONG creditou pouca eficiência a forma final do documento, que não apresentou considerações sobre como iriam ser identificados os Estados que praticavam tortura e tampouco os vinculava. Enfatizando a necessidade de criação de um dispositivo com *status* de convenção, parte do *frame* da pauta, a organização continuou a lançar informes que comprovavam a existência da prática, dessa vez através da estratégia de publicações

específicas sobre cada país (LIPPMAN, 1994). Essa tática obteve grande repercussão no caso do Uruguai e da Espanha, em 1976. Isso foi importante porque,

[...] more attention than ever before was given during 1975-76 to the dissemination of Amnesty International information and publications throughout the world and to producing material in more languages. Equally marked was the increase in the dissemination of AI information by the international news media - press, radio and television. The international news agencies now circulate almost all AI news releases and these are printed and broadcast regularly throughout the world. There was also a significant rise in the number of major articles printed and special programs broadcast about AI (AMNESTY INTERNATIONAL, 1976, p.36-37).

Durante esse ano a AI submeteu uma declaração à sessão da Comissão Direitos Humanos da ONU, propondo etapas que deveriam ser seguidas a fim de garantir o efetivo acompanhamento das disposições criadas. Na ocasião, o Secretário-Geral da Anistia solicitou também a criação da convenção (CENKO, 2012). A ação encabeçada pela entidade buscou convencer Estados resistentes à elaboração de um documento vinculante e específico para a condenação da tortura. O apoio que obteve de outras ONGs caracterizou o *frame alignment* que, por sua vez, definiu a extensão de suas atividades (BURGERMAN, 1998). Um exemplo foi o do *Swiss Committee Against Torture*, organização de Jean-Jacques Gautier que, impulsionado pela campanha da Anistia, organizou ações para a criação de um sistema de inspeção regular a local de detenção¹⁵. No que diz respeito ao alcance midiático alcançado, a *Campanha* foi publicada na *Revista Time*, que informou haver uma “subcultura da tortura” em diversos países¹⁶.

A unificação definitiva dessa mobilização ao funcionamento da Anistia aconteceu no ano seguinte, quando, pelo novo estatuto, a parte financeira da *Campanha* foi acoplada ao orçamento regular da entidade. Essa ocasião marcou o aumento dos recursos disponíveis para ação e a institucionalização da pauta no centro de suas atividades. Durante esse processo, a AI ainda assumiu o principal cargo do grupo das ONGs com *status* consultivo no ECOSOC e na UNESCO, fortalecendo sua posição na rede e a *ressonância* de sua campanha temática nela (AMNESTY INTERNATIONAL, 1978). O Seminário Internacional sobre Tortura e Direitos Humanos, reforçou seu papel de autoridade moral entre os 92 participantes (20 governos e 36 ONGs). Nele, a Anistia manifestou a necessidade de novos padrões internacionais vinculantes, incluindo códigos de conduta profissional para médicos, policiais, militares e advogados, e defendeu uma

¹⁵ Disponível em: < <https://www.apt.ch/en/jean-jacques-gautier/>>. Acesso em 10 de jun. 2019.

¹⁶ Edição de 16 de Agosto de 1976.

jurisdição universal. Além disso, recomendou que a tortura recebesse a tipificação de crime contra a humanidade (AMNESTY INTERNATIONAL, 1978).

Desenvolvida no âmbito da *Campanha para Abolição da Tortura*, por causa da atividade *Prisoner of Conscience Year*, em que a cada mês adotava um prisioneiro, em 1977, a Anistia se tornou a primeira organização da sociedade civil a ganhar o Prêmio Nobel da Paz. De acordo com Neier (2012), esse evento fortaleceu sua reputação e influenciou o alcance da *Campanha*, que passou a receber mais publicidade. O prêmio que recebeu está também relacionado ao aprofundamento de sua aproximação com as Nações Unidas, ponto fulcral das condições que favoreceram sua institucionalização e burocratização a partir do movimento simbiótico do *isomorfismo*¹⁷ (MEYER, ROWAN, 1977; DIMAGGIO, POWELL, 1983). No fim desse ano, o reconhecimento da agenda marcou o pedido feito pela Assembleia Geral da ONU à sua Comissão de Direitos Humanos para que fosse redigido um projeto de convenção internacional vinculante para todos os Estados-membros da organização.

A primeira atividade da Anistia com relação à pauta da tortura, no ano de 1978, foi o lançamento de relatório sobre sua missão na Irlanda do Norte e os informes sobre as denúncias da Índia. Foram alvos de suas campanhas específicas o Paraguai, a União Soviética (URSS), a Argentina e a África do Sul. Em sua mobilização para a criação de códigos de conduta, a entidade organizou um encontro entre médicos em Atenas: *Violations of Human Rights: Torture and the Medical Profession*. No ano seguinte, após ter recebido o *United Nations Human Rights Award*, ela promoveu o *Code of Conduct for Law Enforcement Officials*, adotado pela Assembleia Geral da ONU em dezembro. No nível regional, a AI enviou uma missão para quatro países latino-americanos e organizou um seminário sobre Tortura, Mortes e Desaparecimentos de Presos Políticos na Costa Rica. Um esforço similar a esse foi feito pelo grupo médico da Seção dinamarquesa, que avançou na delimitação do *frame* ao propor:

¹⁷ De acordo com Meyer e Rowan (1977): “Isomorphism with environmental institutions has some crucial consequences for organizations: (a) they incorporate elements which are legitimated externally, rather than in terms of efficiency; (b) they employ external or ceremonial assessment criteria to define the value of structural elements; and (c) dependence on externally fixed institutions reduces turbulence and maintains stability. As a result, it is argued here, institutional isomorphism promotes the success and survival of organizations. Incorporating externally legitimated formal structures increases the commitment of internal participants and external constituents. And the use of external assessment criteria- that is, moving toward the status in society of a subunit rather than an independent system- can enable an organization to remain successful by social definition, buffering it from failure” (MEYER; ROWAN, 1977, p.349).

a set of draft principles on financial compensation for torture victims and recommended that such compensation should be understood to imply that the States Parties to the draft United Nations Convention against Torture agree that torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment constitute legal grounds for a claim of restitution against the State. That torture inflicted in a public building or compound, regardless of whether the torturer acts in an official or personal capacity, is prima facie evidence that torture was carried out or instigated by a public official, thus indicating responsibility and liability of the State. [...] Restitution should include not only expenses for medical treatment and rehabilitation necessary for restoring the physical and mental health and the working capacity of the victim, but also financial compensation for the pain and suffering that the victim has experienced. [...] Amnesty International decided to present these draft principles in a submission to the 6th United Nations Congress on the Prevention of Crime and the Treatment of Offenders (AMNESTY INTERNATIONAL, 1979, p.19)

No final do ano, a AI participou como observadora da Sub-Comissão das Nações Unidas para a adoção do *Draft Body of Principles on the Human Rights of Persons Under Any Form of Detention or Imprisonment*. Esse documento, apresentado à Assembleia Geral da ONU, em 1980, codificou padrões internacionais contra a prática das detenções arbitrárias. A essa altura, com a adição de novas elaborações a respeito dos desaparecimentos forçados e da pena de morte, a Anistia identificou nessa prática uma das condições permissivas e favoráveis à ocorrência da tortura. Tal consideração estimulou um movimento de *reframing* que fez com a organização ampliasse sua interpretação a respeito da prática. Por causa da expansão da *Campanha para Abolição da Tortura*, o período entre 1978 e 1979 marcou a consolidação da atuação da entidade. Isso porque conciliou as ambições de seu estatuto, crescimento e legitimidade (AMNESTY INTERNATIONAL, 1979).

Impulsionado pelas denúncias da organização, “*In March 1980 the Chairman of the United Nations Commission on Human Rights announced publicly that, in confidential session, decisions had been taken on Argentina, Bolivia, the Central African Republic, Ethiopia, Indonesia, Paraguay, the Republic of Korea and Uruguay*” (AMNESTY INTERNATIONAL, 1980, p.19). Durante a campanha para URSS, Argentina e Guatemala, a Anistia reforçou a responsabilidade estatal sobre a prática e passou a defender, como um dos pontos de sua *Campanha*, o acesso imediato ao prisioneiro. Esse acontecimento, assim como sua adoção de uma concepção mais ampla a respeito da tortura, que passou a apontar também suas consequências psicológicas, compuseram o *reframing* da pauta pela organização. Como novo elemento em sua demanda foi apresentado ainda a obrigação de reabilitação das vítimas. Desse modo, a entidade foi fundamental na decisão da “*United Nations Commission on Human Rights*

[which] has agreed to recommend that the General Assembly establish a voluntary fund for the victims of torture” (AMNESTY INTERNATIONAL, 1980, p.11).

Nesse caminho, o ano de 1981 marcou o avanço da agenda em temas correlatos à tortura, enquanto a criminalização da prática foi mantida como o plano de fundo da atuação da organização. Sua principal atividade envolveu a persuasão para a criação de novos dispositivos para a regulamentação dos direitos humanos. Seguindo a proposta da *Campanha para Abolição da Tortura*, ela apresentou como estratégia de mobilização: “*to develop and promote new international standards to protect prisoners about whom Amnesty International is concerned; to establish effective mechanisms to monitor compliance with existing standards; and to enforce these standards when necessary*” (AMNESTY INTERNATIONAL, 1981, p.18). Para isso, além de reforçar a atuação de seu Comitê Executivo Internacional e Secretariado Internacional, convocou suas 41 Seções Nacionais e seus mais de 150.000 membros, espalhados em 151 países, a criarem *lobby* com seus próprios governos.

No ano seguinte, após apresentar denúncias sobre Turquia, Irã, Uganda e o Marrocos, o Comitê de Direitos Humanos (CDH) da ONU reconheceu a relevância do trabalho da AI contra a tortura e a pena de morte. Além disso, o CDH avançou em suas considerações ao adotar a posição de que o efetivo combate à tortura dependeria da criação de mecanismos de controle e investigação (CLARK, 2001). Esse evento mostra a relevância da pressão criada pela *Campanha para Abolição da Tortura* na construção do consenso e, especialmente, o *frame resonance* de sua mobilização. O início de 1983 foi marcado pela publicação de denúncias de Zaire, Chile, Uruguai, Irã e Afeganistão. Com o apoio do Comitê, a ONG também submeteu informações sobre a Argentina, Marrocos, Paquistão e Uruguai ao ECOSOC. Uma nova fase começou em 1984 quando, após lançar informes sobre o Paraguai e a Turquia, a Anistia intensificou a pressão para a criação de uma convenção. Apresentado na 40ª sessão da Comissão de Direitos Humanos, o relatório *Torture in the Eighties*, documentou a tortura em mais de 92 países.

Além de seu caráter informativo, esse material elencou um projeto de convenção e elucidou 12 pontos considerados necessários à prevenção da tortura. São eles: (i) condenação oficial da tortura; (ii) limite de incomunicabilidade durante a detenção; (iii) proibição de detenção secreta; (iv) proteção durante o interrogatório e a custódia; (v) investigação independente para denúncias de tortura; (vi) proibição do uso de declarações obtidas sob tortura; (vii) proibição da tortura em lei nacional; (viii) julgamento de

alegados torturadores; (ix) criação de programas de treinamento para oficiais; (x) fornecimento de compensação e reabilitação para as vítimas; (xi) resposta internacional ao países acusados de tortura; (xii) ratificação de instrumentos internacionais (AMNESTY INTERNATIONAL, 1984b). Além disso, para a organização:

First, governments should not be allowed the loophole of “lawful sanctions” that might exclude from prohibition some types of punishment that they might legislate. Second, the convention should provide for universal jurisdiction in respect of alleged torturers, who should be subjected to due process of law in any country where they happen to be, regardless of the nationality of the victims or the alleged offender or the country of the alleged torture. There should be no safe haven for torturers. Third, key articles of convention should apply equally to torture *and* to other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment. [...] Fourth, there must be effective implementation mechanisms (such as a body to receive and investigate torture allegations and the international on-site inspection of detention centres), so as to encourage compliance with the convention. This machinery should not be merely optional (AMNESTY INTERNATIONAL, 1984b, p.3).

No ponto central desse documento, entretanto, a ONG apresentou argumentos que esclareciam sua posição em prol da tipificação da tortura enquanto crime contra a humanidade, condição não obtida na *Declaração de 1975*. Comparada ao genocídio da Segunda Guerra Mundial, a prática foi apresentada como o principal problema dos anos 1970 e 1980. Como parte da sua estratégia de ação, os membros e voluntários da Anistia retomaram a tática embrionária de sua mobilização ao escreverem cartas aos governos exigindo a adoção imediata de medidas condenatórias. Tendo participado da construção da proposta apresentada pela Comissão Internacional de Juristas (ICJ) e apoiado o modelo de criação de mecanismos de fiscalização do projeto do *Swiss Committee Against Torture*, a mobilização da Anistia não parou quando, por fim, a proposta de criação da *Convention Against Torture and Other Cruel Inhuman or Degrading Treatment or Punishment* foi aceita por consenso pela Assembleia Geral da ONU em 1984.

Responsável por estabelecer obrigações legislativas, administrativas e jurídicas aos Estados, a CAT tornou a tortura um crime contra a humanidade e, deste modo, negou a possibilidade de justificação da prática pelos Estados (DANELIUS, HERMAN, 1988; RODLEY, POLLARD, 2009). Inovou entre as normas ao criar um mecanismo de jurisdição universal, que enfoca a natureza do crime, a despeito da nacionalidade do autor ou vítima (GOODLIFFE, HAWKINS, 2006). Além disso, responsabilizou os Estados pela reabilitação das vítimas e criou dispositivos relevantes a respeito dos maus tratos (WILLETS, 1996), ponto amplamente defendido pela Anistia em seu *reframing*. Sob sua

alçada, foi criado o Comitê Contra a Tortura que passou a fiscalizar o cumprimento da Convenção (BURGUERS, HANS, 1988). Assim passou a ser definido:

Art. 1 Para os fins desta Convenção, o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência inerentes ou decorrentes de sanções legítimas (ONU,1984).

Durante todo o ano de 1985, mais do que ter pressionado os Estados para a ratificação do novo dispositivo, que precisava de 20 adesões para entrar em vigor, a Anistia apontou ser fundamental o estabelecimento de um conjunto de princípios de salvaguarda para a proteção de pessoas sob qualquer forma de detenção (AMNESTY INTERNATIONAL, 1985a). Como último elemento de sua campanha, lançou o *Safeguards Against Torture: a list of preventive and remedial measures*, no qual elencou 18 pontos a serem cumpridos pelos governos nos momentos iniciais de prisão. Para além daqueles mencionados em seu projeto de prevenção à tortura, a entidade assinalou que os governos deveriam criar condições para: (i) registrar os procedimentos adotados pela autoridade; (ii) notificar e esclarecer ao detido seus direitos; (iii) fiscalizar regularmente os lugares de detenção; (iv) separar a autoridade que fez detenção da que realiza o interrogatório; (v) revogar disposições de legislação que desconsidera os direitos dos detidos; (vi) salvaguardas médicas; (vii) investigar denúncias de tortura; (viii) criar medidas disciplinares (AMESNTY INTERNATIONAL, 1985b).

Desse modo, mais do que ter definido o termo, a mobilização do *frame* feita Anistia Internacional foi essencial na construção da agenda de combate à tortura, pois tendo expandido o *frame resonance*, consolidou a condenação da prática em 1984, através da CAT. O envolvimento da organização no *process framing* marcou, em termos internos de desenvolvimento institucional, o avanço de sua profissionalização e burocratização, já que, para responder à demanda criada, foram desenvolvidos novos departamentos e técnicas de atuação que influenciaram o modelo de sua organização e aumentaram o alcance de suas atividades. Seu papel enquanto *empreendedora* da pauta da tortura gerou ainda o reconhecimento internacional que favoreceu a atuação da organização, refletindo na *expertise* da entidade com relação ao tema, mas,

principalmente, na conquista de sua posição de autoridade moral em relação às outras organizações da rede de ativismo de direitos humanos.

A *Campanha para Abolição da Tortura* foi também responsável por abrir o debate a temas anteriormente não abarcados por governos ou entre eles no âmbito das Nações Unidas. Ela inaugurou uma nova forma de ação das ONGs nas relações internacionais, permitindo sua participação na definição da agenda de direitos humanos. Internamente, o envolvimento da Anistia com o tema da tortura culminou em importantes transformações em seu estatuto, mandato e atividades, tendo caracterizado a primeira mudança nesse sentido, a qual passou a ser recorrente em anos posteriores. Essa *Campanha*, além de ter dado legitimidade à ação da entidade, tanto entre as outras ONGs e Estados, definiu o modelo seguido em campanhas futuras. Em termos de resultados obtidos, reconhecido seu papel na elaboração do *frame* da questão e seu produto final, a mobilização da Anistia não apenas inaugurou uma nova atuação, mas, por meio da CAT, serviu de modelo para a condenação da tortura em dispositivos regionais e nacionais entre os países.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O *enquadramento* da ação é o primeiro passo dado para a criação de uma mobilização. É ele que aponta a interpretação dos fatos e os transforma em pautas de mobilização. Seu desenvolvimento, entretanto, depende da atitude deliberada de um *empreendedor* que, através da avaliação de um *diagnóstico*, entende que há um “problema” a ser resolvido. Esse ator cria um significado a sua ação e apresenta os elementos que considera necessários para que a questão seja resolvida. Ele elabora também o ponto de sua reivindicação em uma retórica maior, que, considerada legítima, impulsiona a mobilização de outros atores e favorece sua inclusão na agenda de debate, dando ressonância e legitimidade à pauta criada. Dessa perspectiva resulta o papel da Anistia Internacional enquanto “*signifying agent*” do tema da tortura.

No processo de criação dessa pauta, a Anistia exerceu o papel de *empreendedora* nos termos apresentados pela teoria do *frame*. Nesse sentido, foi responsável por *diagnosticar* a situação e criar um sentido de mobilização para ela. A primeira contribuição da entidade adveio, portanto, de suas pesquisas e materiais a respeito da tortura, pois estes permitiram que o tema fosse considerado merecedor de atenção.

Sistemática, a “epidemia de tortura” apresentada pela organização foi fundamental para a mobilização de outros atores em torno da agenda de sua condenação (*frame alignment*) e para o alcance dela (*frame resonance*). Mais do que isso, a Anistia foi responsável por definir a tortura enquanto responsabilidade do Estado, que deve atuar contra essa violação. Em seu esforço de pautar a tipificação da tortura enquanto crime contra a humanidade, a organização também realizou um *reframing* que ampliou o entendimento da prática para além do sofrimento físico, aprofundando nele a questão dos tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Na perspectiva do *motivational framing*, a entidade foi singular ao apontar que a prática era uma violação de direitos humanos. Em sua estratégia de mobilização do discurso, por exemplo, todos seus principais materiais de campanha foram lançados no dia 10 de dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos. Isso foi significativo não apenas porque conseguiu mobilizar diversas outras organizações, tornando a pauta relevante em atividades de várias delas (*frame alignment*), mas também porque permitiu com que a Anistia se posicionasse no centro da rede de ativismo, como a principal autoridade moral sobre o assunto. O *frame resonance* marcou o alcance da audiência da pauta. A tática de mobilização nacional, nesse sentido, foi singular na *Campanha* da Anistia, pois foi fundamental na construção do consenso que elevou a matéria à posição principal na agenda de debate sobre os direitos humanos. Esse elemento também permite diferenciar a atuação da AI de outras organizações com as quais se relacionou, seja a Cruz Vermelha ou a Comissão Internacional de Juristas.

No *prognostic frame*, a Anistia apresentou o projeto que trouxe transformações à atuação das ONGs nas relações internacionais. Isso porque, por meio de sua proposta de criação de um documento que criminalizasse a matéria e fosse vinculante, ela inaugurou a participação dessas organizações na definição da agenda de direitos humanos, desenvolvendo um modelo a ser seguido em campanhas futuras. Antes que fosse decidida a criação da CAT, ela participou do desenvolvimento de uma série de dispositivos que, durante os anos, foram abrindo o espaço para a mobilização política em torno do documento nos moldes reivindicado pela sua *Campanha*. Apesar de não se ter concretizado com a *Declaração de 1975*, o esforço contínuo da Anistia foi essencial para as inovações apresentadas pela CAT, como o da jurisdição universal, e ao *status* obtido em sua tipificação como crime contra a humanidade.

Como marca da retroalimentação que caracterizou o desenvolvido da *Campanha para Abolição da Tortura* e a institucionalização da Anistia, a entidade criou diversos procedimentos internos que a tornaram mais burocrática. Funcionários foram contratados, departamentos criados e novas técnicas desenvolvidas a fim de impulsionar a atuação do ativismo da entidade. Esse processo também a aproximou da ONU e de outras organizações intergovernamentais, como o Conselho Europeu, o que acelerou sua institucionalização por meio da busca de seu reconhecimento e legitimidade. Como apontado na teoria do *isomorfismo*, a aproximação entre organizações gera alterações em sua constituição para que elas consigam se reconhecer em suas atividades. Isso é importante para a AI, já que a base de sua mobilização é o ativismo transnacional, o qual tem por fundamento utilizar essas organizações enquanto plataforma.

O *frame* criado pela Anistia para o tema da tortura, portanto, trouxe transformações institucionais internas e também para a agenda de direitos humanos. Fundamental foi seu papel na definição do termo, historicamente conturbado. Tendo sido desenvolvida de forma estratégica dentro da organização, a pauta foi responsável por construir uma nova entidade, bastante distinta daquela criada em 1961. A partir dessa atuação, a Anistia passou a ter outra autoridade e em suas atividades passou a expandir cada vez mais seu mandato, sendo sua atuação um dos elementos transformadores contínuos da agenda em discussão. Nesse sentido, o *frame* da *Campanha para Abolição da Tortura* não apenas inaugurou uma nova fase da organização, mas também ensinou um modo de fazer ativismo que se prolonga até hoje, tanto para a Anistia quanto para as entidades ligadas a ela na rede de ativismo.

BIBLIOGRAFIA

AMNESTY INTERNATIONAL. **Annual Report 1963-1964** - POL 10/001/1964, 1964. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/001/1964/en/>>. Acesso 17 ago 2019.

_____. **Annual Report 1964-1965** - POL 10/001/1965, 1965. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/001/1965/en/>>. Acesso 17 ago 2019.

_____. **Annual Report 1966-1967** - POL 10/001/1967, 1967. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/001/1967/en/>>. Acesso 18 ago 2019.

_____. **Annual Report 1967-1968** - POL 10/001/1968, 1968. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/001/1968/en/>>. Acesso 18 ago 2019.

_____. **Annual Report 1968-1969** - POL 10/001/1969, 1969. Disponível em: < <https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/001/1969/en/>>. Acesso 18 ago 2019.

_____. **Annual Report 1969-1970** – POL 10/001/1970, 1970a. Disponível em: < <https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/001/1970/en/>>. Acesso 19 ago 2019.

_____. **Standard minimum rules for the treatment of prisoners** - IOR 41/001/1970, 1970b. Disponível em: < <https://www.amnesty.org/en/documents/ior41/001/1970/en/>> Acesso 19 ago 2019.

_____. **Annual Report 1970-1971** – POL 10/0001/1971, 1971. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/001/1971/en/>>. Acesso 19 ago 2019.

_____. **Survey of Political Imprisonment** – NWS 06/001/1972, 1972. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/documents/nws06/001/1972/en/>>. Acesso 19 ago 2019.

_____. **Annual Report 1972-1973** – POL 10/001/1973, 1973a. Disponível em: < <https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/001/1973/en/>>. Acesso 19 ago 2019.

_____. **Report on Torture**. 1973b. ACT 40/001/1973. Disponível em: < <https://www.amnesty.org/en/documents/ACT40/001/1973/en/>>. Acesso 19 ago 2019.

_____. **AI Conference For The Abolition Of Torture**. ACT 40/002/1973, 1973c. Disponível em:< <https://www.amnesty.org/en/documents/act40/002/1973/en/>>. Acesso 20 ago 2019.

_____. **Epidemic Torture**. ACT 40/003/1973, 1973d. Disponível em: < <https://www.amnesty.org/en/documents/act40/003/1973/en/>>. Acesso 20 ago 2019.

_____. **Annual Report 1973-1974** – POL 10/001/1974, 1974. Disponível em: < <https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/001/1974/en/>>. Acesso 19 ago 2019.

_____. **Amnesty Report 1975-1976** – POL 10/001/1976, 1976. Disponível em: < <https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/0001/1976/en/>>. Acesso 19 ago 2019.

_____. **1961-1976 A Chronology** - ACT 80/001/1976, 1976. Disponível em: < <https://www.amnesty.org/en/documents/act80/001/1976/en/>>. Acesso 20 ago 2019.

_____. **Amnesty Report 1976-1977** – POL 10/006/1977, 1977a Disponível em: < <https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/006/1977/en/>>. Acesso em 20 ago 2019.

_____. **Report of the International Seminar on Torture and Human Rights**. ACT 40/005/1977, 1977b. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/documents/act40/005/1977/en/>>. Acesso em 20 ago 2019.

_____. **Amnesty Report 1977-1978** – POL 10/001/1978, 1978. Disponível em: < <https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/001/1978/en/>>. Acesso 20 ago 2019.

_____. **Annual Report 1978-1979** - POL 10/001/1979, 1979. Disponível em: < <https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/001/1979/en/>>. Acesso 20 ago 2019.

_____. **Annual Report 1979-1980** - POL 10/003/1980, 1980. Disponível em: <
<https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/0003/1980/en/>>. Acesso 20 ago 2019.

_____. **Annual Report 1980-1981** - POL 10/001/1981, 1981. Disponível em: <
<https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/0001/1981/en/>>. Acesso 21 ago 2019.

_____. **Torture And Ill-Treatment Of Prisoners: The Record Since 1975** - ACT 20/004/1980, 1980. Disponível em: <
<https://www.amnesty.org/en/documents/act20/004/1980/en/>>. Acesso 21 ago 2019.

_____. **Annual Report 1981-1982** - POL 10/004/1982, 1982. Disponível em: <
<https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/0004/1982/en/>>. Acesso 21 ago 2019.

_____. **Annual Report 1982-1983** - POL 10/001/1983, 1983. Disponível em: <
<https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/0001/1983/en/>>. Acesso 21 ago 2019.

_____. **Annual Report 1983-1984** - POL 10/004/1984, 1984a. Disponível em: <
<https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/0004/1984/en/>>. Acesso 22 ago 2019.

_____. **Against Torture: An AI briefing**. ACT 40/013/1984, 1984b. Disponível em: <
<https://www.amnesty.org/en/documents/act40/013/1984/en/>>. Acesso 22 ago 2019.

_____. **Stop Torture**. ACT 40/004/1984, 1984c. Disponível em: <
<https://www.amnesty.org/en/documents/act40/044/1984/en/>>. Acesso 22 ago 2019.

_____. **Annual Report 1984-1985** - POL 10/002/1985, 1985. Disponível em: <
<https://www.amnesty.org/en/documents/POL10/002/1985/en/>>. Acesso 22 ago 2019.

BENENSON, Peter. *The Forgotten Prisoners. The Observers*. 1961. Disponível em:
<http://www.amnestyusa.org/about-us/amnesty-50-years/peter-benenson-remembered/theforgotten-prisoners-by-peter-benenson>. Acesso em 20 jan. 2015.

BURGERMAN, Susan D. Mobilizing principles: The role of transnational activist in promoting human rights principles. **Human Rights Quarterly**, v. 20, n. 4, p. 905-923, 1998.

BURGERS, Hermann J; HANS, Danelius. **The United Nations Convention Against Torture: A Handbook on the Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment**. Cambridge University Press. 1988.

CENKO, B. **Establishing a Place at the Table: The Growing Influence of Non-Governmental Organizations in International Negotiations**. University of Michigan, 2012.

CLARK, Ann Marie. **Diplomacy of Conscience: Amnesty International and Changing Human Rights Norms**. United Kingdom: Princeton University Press, 2001.

CLARK, John (ed). **Globalizing Civic Engagement: civil society and transnational action**. Earthscan, 2003.

DANELIUS, Hans; BURGERS, Herman. **The United Nations Convention Against Torture: A Handbook the Convention Against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment**, 1988.

DIANI, Mario. Linking Mobilization Frames and Political Opportunities: Insights from Regional Populism in Italy. **American Sociological Review**, v. 61, p. 1053-1069, 1996.

DIMAGGIO, Walter W; POWELL, Paul K. The Iron Cage Revisited: Institutional Isomorphism and Collective Rationality in Organizational Fields. **American Sociological Review**, v. 48, p.147-160, 1983.

GAMSON, William A. et al. **Encounters with Unjust Authority**. Chapter to appear in Louis Kriesberg, ed. *Research in Social Movements, Conflicts and Change*, v. II. 1977.

GOFFMAN, Erving. **Frame Analysis: An Essay on the Organization of Experience**. New York: Harper Colophon, 1974.

GOODLIFFE, Jay; HAWKINS, Darren. Explaining Commitment: States and the Convention against Torture. **The Journal of Politics**. v.68, n.2, p. 358- 371, 2006.

HOPGOOD, Stephen. **Keepers of the Flame: Understanding Amnesty International**. New York: Cornell University Press, 2006.

JASPER, J.; MORAN, K.; TRAMONTANO, M. Strategy. In: **The Oxford Handbook of Social Movements**. Edited by Donatella Della Porta and Mario Diani, 2015.

JOACHIM, Jutta. **Agenda Setting, the UN, and NGOs: Gender Violence and Reproductive Rights**. Georgetown University Press, 2007.

McADAM, Doug. The framing function of movement tactics: Strategic dramaturgy in the American civil rights movements. In: McADAM, Doug; McCARTHY, John; ZALD, Mayer. **Comparative perspectives on social movements: Political opportunities, mobilizing structures, and cultural framings**. Cambridge University Press, 1996.

MEYER, J.; ROWAN, B. Institutionalized Organizations: Formal Structure as Myth and Ceremony. **American Journal of Sociology**, v. 83, p.340-363, 1977.

NEIER, Aryeh. **International Human Rights Movement**. Princeton University Press, 2012

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <
<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em 20 ago. 2019.

_____. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis Desumanos ou Degradantes. Disponível em: <
<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CAT.aspx>>. Acesso em 20 ago. 2019.

PAYNE, Rodger A. Persuasion, Frames and Norm Construction. **European Journal of International Relations**, v. 7 (1), p.37-61, 2001. Disponível em: <
<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1354066101007001002>>. Acesso em 10 de dez. 2018.

PETERS, Edward. **Tortura**. Editora Ática: São Paulo, 1985.

POLLETTA, Francesca. KAI HO, M. Frames and their consequences. In: GOODIN, Robert E.; TILLY, Charles. **The Oxford Handbook of Contextual Political Analysis**. Oxford University Press, 2006.

QUAKER PEACE & SERVICE. **Public Policy and the Use of Torture**. 1980.

Disponível em:

<<https://www.amnesty.org/download/Documents/200000/act400011980en.pdf>>. Acesso 22 ago 2019.

REJALI, D. **Torture and Democracy**. Princeton University Press. 2007.

RODLEY, Nigel; POLLARD, Matt. **The Treatment of Prisoners under International Law**. Oxford University Press, 2009.

SCHNEIDER, Volker. **The social capital of Amnesty International**. Paper prepared for the Workshop ‘Voluntary Associations, Social Capital and Interest Mediation: Forging the Link’, Univeristy of Konstanz, 2000.

SILVA, Marcelo K.; COTANDA, Fernando C.; PEREIRA, Matheus M. Interpretação e ação coletiva: o “enquadramento interpretativo” no estudo de movimentos sociais. **Rev. Sociol. Polit.**, v. 25, n. 61, mar. 2017, pp. 143-164.

SNOW, D.A. et al., Frame Alignment Processes, Micromobilization, and Movement Participation. **American Sociological Review**, 51(4), pp.464-481. DOI: 10.2307/2095581. 1986.

SNOW, D.A; BENFORD, R.D. Ideology, Frame Resonance and Participant Mobilization. **International Social Movements Research**, 1, pp. 197-218. 1988.

_____. Master frames and cycles of protest. In: MORRIS, A.; MUELLER, C. M. (eds.). **Frontiers in social movement theory**. New Haven: Yale University Press. 1992.

TIME. **Torture as State Policy – ACT 40/001/1977**. Agosto, n. 16, 1977. Disponível em: < <https://www.amnesty.org/en/documents/act40/001/1977/en/>>. Acesso 25 ago 2019.

VRECHE, Carla C. **À luz da vela: o ativismo transnacional da Anistia Internacional durante o regime militar brasileiro (1964-1985)**. Dissertação em Sociologia, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), 2017. Disponível em: < <http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/1250>>.

WILLETTS, Peter (ed.). **The Conscience of the World: The Influence of Non-Governmental Organisations in the UN System**. London: C. Hurst & Co. Ltd., 1996.

WONG, Wendy H. **Centralizing principles: how Amnesty International shaped human rights politics through its transnational network**. San Diego, 2008. Disponível em: < <http://escholarship.org/uc/item/5bs2w4b4>>. Acesso em 05 ago. 2015.

ZALD, Mayer N. Culture, ideology, and strategic framing. In: McADAM, Doug; McARTHUR, John; ZALD, Mayer. **Comparative perspectives on social movements: Political opportunities, mobilizing structures, and cultural framings**. Cambridge University Press. 1996.